



DECRETO Nº 09, DE 18 DE ABRIL DE 2020.

Suspende, temporariamente, o transporte intermunicipal de passageiros no âmbito do Município de Mirinzal, até 30 de abril de 2020, como medida de prevenção ao contágio e à propagação da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRINZAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Mirinzal,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de Mirinzal, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Impotência Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 maio de 2000;



CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre o estado de calamidade pública em saúde e as medidas de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, reafirmou a competência dos municípios de tomarem medidas com o objetivo de conterem a pandemia do novo Coronavírus, bem como o Governo do Estado que em seu Decreto nº 35.731/2020, assim também determinou;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Mirinzal, as regras, procedimentos e medidas para enfrentamento da citada situação de emergência em saúde pública,

DECRETA

Art. 1º Fica suspenso, no âmbito do Município de Mirinzal, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros como ônibus, vans e outros, inclusive em veículos de passeio, gratuito ou remunerado, que não sejam de moradores do Município de Mirinzal, até 30 de abril de 2020.

Art. 2º Fica permitido o transporte de passageiros, dentro da circunscrição do Município, entre suas comunidades e entre estas e a sede e vice-versa, desde que se observe todos os protocolos de segurança ordenados pelas autoridades sanitárias, como:

I – distância de segurança entre os passageiros;

II – somente poderão ser transportados os passageiros que estiverem utilizando máscaras, descartáveis ou de pano;

III – os motoristas e funcionários devem utilizar máscaras, descartáveis ou de pano;

IV – disponibilização de álcool em gel aos passageiros, para higienização das mãos, na entrada e na saída do veículo de transporte.

§ 1º Fica vedado o transporte de passageiros dentro do território do Município para fins supérfluos;



§ 2º Fica permitido o transporte de passageiros que atenda a serviços essenciais como pessoas enfermas que precisam de tratamento fora do município, mediante a devida comprovação.

Art. 3º Havendo o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções penal e administrativa, legalmente previstas no art. 268 do Código Penal e na Lei Federal nº 6.437/1977, bem como a imediata apreensão do veículo e a suspensão dos alvarás de funcionamento da empresa de transporte.

Art. 4º As autoridades do Município ficam autorizadas a solicitar auxílio das forças de segurança como a Polícia Militar e a Polícia Civil, em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem e o cumprimento das medidas de que trata este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 19 de abril de 2020.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRINZAL, 18 DE MARÇO DE 2020.

JADILSON DOS SANTOS COELHO
Prefeito Municipal